



EDITAL: 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.216/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, EM TODO O PERÍMETRO URBANO E PARTE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE AGUDO, E TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO INDICADO PELO MUNICÍPIO.

Vistos.

Trata-se de análise da impugnação ao Edital formulado pela empresa EDEN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, empresa privada, com sede à Rua Delfino Ferraz da Silva, s/n, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho/RS, CEP 96.900-000, CNPJ nº 06.295.941/0001-86, que se insurge acerca de possíveis inconformidades quando da elaboração do edital e planilha orçamentária.

A impugnação é tempestiva.

Quanto à “impugnação”, há que se ressaltar que os serviços do presente certame, na forma como descritos, é o que melhor atendem as necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de serviços que preencham as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento esta refletido no Edital atacado.

A empresa Eden Comércio e Transportes LTDA por sua vez, impugnou o presente Edital em inúmeros itens, argumentando de maneira clara e objetiva, cada um dos motivos da impugnação.

Com isso, no intuito de maiores esclarecimentos, efetuou-se consulta aos mais diversos setores da Prefeitura Municipal, aos quais eram responsáveis tecnicamente pela descrição de cada item impugnado.

Após análise de cada Setor, veio até nós, os pareceres conclusivos que, em alguns itens atacados, não se tem percebido qualquer irregularidade e foi nos orientado a mantê-los conforme requerido no presente Edital.





Em contrapartida, já em outros quesitos, os setores competentes evidenciaram estar parcialmente correta a empresa Eden Comércio e Transportes LTDA e então, decidiu-se por retificar o Edital nesses itens, para atingir o objeto ideal.

Nesse sentido, segue, após as análises técnicas, os itens atacados com a suas respectivas respostas:

1. Ausência do Item 3.10

Apesar de entender que a exclusão do teor do item 3.10 em nada prejudica a clara e organizada leitura do edital, será incluso no item 3.10 a expressão “Item Suprimido”, para melhor entendimento da leitura do edital. Em relação ao tracejado no texto original que foi retificado, este sim será mantido, e entendemos que a sua manutenção dá mais clareza dos pontos alterados no Edital.

2. Qualificação técnica do edital (registro no CREA):

Após sugestão do setor técnico, haverá a inclusão da expressão destacada, no item 3.3 alínea “a”:

a) Certificado de Registro, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou conselho competente, da jurisdição da sede da licitante, demonstrando possuir no mínimo um Engenheiro Civil, e/ou de Fortificação, e/ou Sanitarista, e/ou Químico, em seu quadro técnico.

3. Quanto aos critérios de julgamento:

Quanto a este item, informamos que a inclusão da aceitabilidade de tal variação contestada pela empresa Edem Comércio e Transportes Ltda denominada como “descabida”, foi sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através de um RDI recebida no dia 26 de Abril de 2023, conforme abaixo:

“Muitas vezes, o preço limite a ser aceito pelas propostas dos licitantes é o próprio preço orçado pelo município. Em outras situações, o Edital tolera uma majoração nos preços unitários estabelecendo um limite percentual (exemplo: 3%, 5%, etc), mas exigindo que o preço global orçado não seja superado.

Em síntese, nessa última hipótese, os licitantes possuem uma flexibilidade para aumentar alguns preços unitários, quando comparados aos preços orçados pelo município, mas terão que reduzir outros para que o preço global não extrapole o limite estabelecido”.

4. Vedação a qualquer tipo de acréscimo:

Após sugestão do setor técnico, haverá a alteração do texto no item 1.2, do Edital, com a inclusão da expressão destacada, no intuito de dirimir quaisquer dúvidas:

1.2. Ao preço não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da





ocorrência ou não de fato superveniente, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços e repactuação de valores, conforme referido no Contrato.

Além disso, haverá alteração no texto no Item VIII, alínea “d”, do Termo de Referência, com a seguinte retificação:

d) Ao preço não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente, salvo necessidade reequilíbrio financeiro do contrato, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços e repactuação de valores, conforme referido no Contrato.

A redação do item 3.5 da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato também sofrerá alteração, passando a reger da seguinte forma:

3.5) Ao preço não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente, salvo necessidade reequilíbrio financeiro do contrato, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços e repactuação de valores, conforme referido no Contrato.

5. Da forma de pagamento:

Haverá a manutenção do preço total por tonelada coletada e transportada de resíduos sólidos, como vem sendo praticado há anos, por entender ser o mais justo ao Município, uma vez que onera os cofres públicos na exata quantidade de toneladas coletadas e transportadas, sendo as cargas pesadas junto à empresa CRVR, responsável pela destinação final destes resíduos sólidos.

6. Estimativa geração mensal de resíduos:

Foram realizados os devidos cálculos baseado no levantamento do que foi recolhido no ano de 2022 e até o momento do ano de 2023, sendo atualizado na planilha de composição de custos.

7. Equipe reserva

Não é necessário um motorista e um coletor fixo, sendo que na composição dos encargos sociais já está previsto um percentual relacionado a necessidade de recomposição, na falta de algum funcionário.

8. Equipe preferencialmente de Agudo

A equipe de coletores e motorista da atual prestadora do serviço é constituída por pessoas do município. A Administração Pública desconhece da dificuldade em encontrar mão-de-obra local adequada, sendo que nunca foi relatado qualquer





problema em relação a esta recomendação pela empresa que atualmente presta os serviços de coleta de resíduo sólidos no Município.

9. Dimensionamento

9.1. Dimensionamento (Fator de utilização):

Foram realizados os devidos cálculos para se chegar no fator de utilização proposto, portanto será mantido o valor original.

9.2. Dimensionamento (Veículo e equipamento):

Foi realizada a análise da cartilha do TCE-RS e notou-se que o caminhão não comportaria a carga máxima admissível que era necessário para a geração mensal dos resíduos, portanto foi realizada a troca por um caminhão truck, sendo o recomendado para o serviço, juntamente com o compactador de 15m³, o qual já era o utilizado.

10. Custo de aquisição do chassis:

Conforme cartilha do TCE-RS foi utilizada a FIPE como embasamento para o valor da aquisição do caminhão, e para o compactador foi realizada pesquisa de mercado. Entendemos dessa forma, que os valores estão corretos.

11. Vida útil do chassi e do compactador:

Não será realizado nenhum tipo de ajuste, pois o que está sendo solicitado é que o caminhão tenha no máximo 5 anos de uso para o início do serviço, podendo ser 0 km, até a vida útil de 10 anos.

12. Dissídio do motorista:

Realizou-se a devida atualização da convenção coletiva dos motoristas

13. BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):

Os valores contemplados na composição do BDI estão conforme a referência de estudos do TCE-RS, portanto, não terá nenhum ajuste.

14. Princípio da eficiência

Acerca desse tópico, entendemos que a Administração Pública Municipal busca ao máximo preservar e respeitar todos os princípios que regem os processos licitatórios, principalmente o princípio da eficiência. Prova disso é a análise minuciosa e detalhada do presente pedido de impugnação, onde se observa e ponderam os mais diversos aspectos do Edital atacado, sempre na busca pelos mais eficientes serviços de coleta de resíduos sólidos.

Desta forma,

CONSIDERANDO que os pareceres dos setores Técnicos da Prefeitura Municipal, orienta pela adequação do Edital 08/2023, no que diz respeito à alteração de alguns itens, para um melhor certame, e obtenção de um objeto ideal;





DECIDO em **ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO** ao Edital trazida pela Empresa Eden Comércio e Transportes LTDA, no que diz respeito à alteração de itens, de cunhos indispensáveis a um melhor e mais regulado processo licitatório.

Agudo, 28 de novembro de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

